



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 4.180, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta o funcionamento do Cemitério Municipal.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI do Art. 65, bem como no previsto no inc. XXIX do art. 11 da Lei Orgânica Municipal, e

considerando que a área onde está instalado o Cemitério Municipal foi recebida em doação pelo Município em 1980, tendo sido preservada de acordo com o disposto na Lei nº 915/1980, sendo utilizado apenas para a execução de sepultamento de pessoas cujas famílias possuíssem jazigo no local;

considerando, o disposto no Decreto nº 1.894, de 11 de fevereiro de 2011, que estabelece regras para o funcionamento do Cemitério Municipal;

considerando o recente levantamento e identificação de túmulos e carneirinhas realizado pelo Setor de Tributos da Prefeitura e a necessidade da correta identificação de seus proprietários e/ou responsáveis, **DECRETA:**

Art. 1º A organização do Cemitério Municipal será orientada por quadras de “A” a “D”, sendo que a Prefeitura procederá com a instalação de placas de numeração/identificação nos locais, a fim de permitir a melhor localização dos túmulos.

Art. 2º Só é permitida a realização de obras de conservação dos jazigos, sendo terminantemente proibida a realização de obras de ampliação vertical ou horizontal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

tendo em vista que, por conta do pouco espaço existente, referidas obras podem prejudicar a utilização dos túmulos próximos.

Art. 3º As carneirinhas poderão receber o plantio de grama, a fim de melhor protegê-las, não sendo permitida a sua ampliação vertical ou horizontal.

Art. 4º Os túmulos, carneirinhas e/ou jazigos deverão ser preservados de acordo com a catalogação realizada pela Prefeitura, neste ano de 2022, mantendo o mesmo tamanho e forma, permitida apenas as obras de conservação dos mesmos, conforme contrato de Concessão de Uso.

Art. 5º Ficam os proprietários/responsáveis por túmulos, jazigos e/ou carneirinhas existentes no Cemitério Municipal convocados a comparecerem à Prefeitura Municipal, para fins de cadastramento, até 31 de dezembro de 2022, sob pena de incorporação do túmulo não cadastrado ao patrimônio público municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 29 de agosto de 2022.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 4.180, de 29/08/2022 foi publicado na data de 29/08/2022, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão